

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I Nº 115

de 17 de Outubro de 1952

CRIA A TAXA DE EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO.

ERNESTO SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º-A taxa de execução de calçamento prevista na Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei nº.1, de 18 de Setembro de 1947) artigo 68, inciso VII, será destinada a cobrir as despesas com a execução de calçamento ou pavimentação de ruas e logradouros públicos.

Art. 2º-A taxa de execução de calçamento é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados em ruas ou logradouros públicos beneficiados com a pavimentação.

Art. 3º-A taxa prevista na presente Lei será cobrada dos proprietários, proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade que facear a área pavimentada.

Art. 4º-A taxa por metro linear corresponderá à soma de todas as despesas com a pavimentação, acrescidas de 30% (trinta por cento) e dividida pelo total de metros lineares que possuir, nos dois eixos mais longos, a área pavimentada.

Art. 5º-A taxa prevista nesta lei será cobrada em quatro (4) prestações anuais, no mês de junho de cada ano, com aviso prévio aos devedores.

§ único-Os proprietários que efetuarem o pagamento da taxa devida dentro de trinta (30) dias do recebimento do primeiro aviso gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) sobre a quantia a ser paga.

Art. 6º-Depois de 30 de junho, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa anual devida.

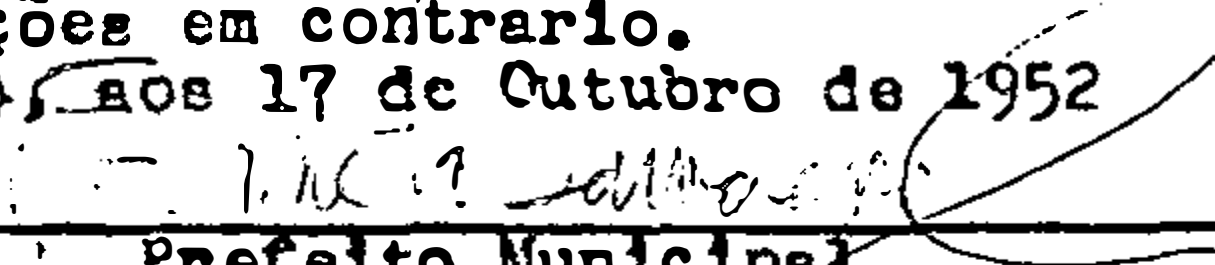
Art. 7º-Incidirão nas mesmas taxas, acréscimos e descontos, os proprietários dos imóveis já beneficiados com o serviço de pavimentação realizados e não lançados pela Prefeitura Municipal.

§ único-De acordo com o convênio existente entre esta Prefeitura Municipal e a Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara, incidirão nas mesmas taxas, acréscimos e descontos previstos nesta Lei, os proprietários de imóveis a serem beneficiados com o serviço de pavimentação a ser executado por conta da Diretoria da Estrada de Ferro Araraquara.

Art. 8º-O Prefeito Municipal baixará o necessário regulamento para a execução da presente lei.

Art. 9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 17 de Outubro de 1952


Prefeito Municipal

Pública e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquaritinga aos 17 de Outubro de 1952.


Of. Adm. resp. p. Secretário